



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1537

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 01

Lei 820/2023.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 111/1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo 82, da Lei Municipal nº 111 de 1992, passa vigorar com as seguintes alterações:

I- O artigo 82, da Lei 111 de 1992, passa a vigorar acrescido de seis parágrafos, numerados como §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, na seguinte forma:

§3º- O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no caput deste artigo, em até 03 (três) períodos, sendo de no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos.

§4º- O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração poderá requerer a conversão de até 10 (dez) dias, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.

§5º- As requisições descritas nos §§3º e 4º, deverão ser feitas por escrito ao Diretor do Departamento Municipal responsável pela área de atuação do servidor, devendo conter as seguintes informações:

- a) Nome Completo do Servidor;
- b) O período de férias a ser gozado;
- c) Se for o caso de fracionamento: o número de fracionamentos e o número de dias de férias que cada um dos períodos compreenderá respeitando o número mínimo de dias determinado no §3º deste artigo;
- d) Se for o caso de conversão de férias em abono pecuniário: respeitando de dias determinado no §4º, deste artigo.

§6º- A possibilidade de fracionamento de férias não se aplica aos profissionais docentes da rede municipal de educação, cujo gozo e fruição de férias seguirá o plano de cargos e salários próprio do magistério.

§7º- O abono pecuniário descrito no §4º, deverá ser pago conjuntamente com os valores devidos a título de férias.

§8º- Quando houver fracionamento das férias, o valor integral das férias deverá ser pago no primeiro período da fração.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 11 de novembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1537

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 02

LEI Nº 821/2023

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

SÚMULA: Concede O Título de Cidadão Honorário de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao Dr. Nelson Prevedelo Júnior.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente ao contido no art. 28, XIV, combinados com o art. 46, II, da Lei Orgânica deste Município, concomitante a fundamentação do art. 38, letra "e", do Regimento Interno, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao Dr. Nelson Prevedelo Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município e seus moradores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 08 de novembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal